

CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELE EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Tomada de Preço 05/2019

Processo Licitatório: 52/2019

Construtora Silveira Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.565.760/0001-98, com sede na Rodovia SC 434, n.º 10986, Km 10 – Sala 06, Bairro Campo Duna, Garopaba/SC, CEP 88.495-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. José Carlos Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 460390-2 e do CPF n.º 034.504.799-03, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DAS RAZÕES RECURSAIS

DOS FATOS

A ora Recorrente ingressou no processo licitatório, com objetivo de Executar obra de drenagem, pavimentação em lajotas de concreto sextavadas e sinalização da parte da Rua Juvêncio Virgílio Antônio.

Segundo o Edital, foi designado para o dia 22/10/2019, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC, a entrega, recebimento e abertura da documentação de habilitação e das propostas de preços.

A empresa foi inabilitada por não apresentar a Certidão Negativa de Falências e Concordatas complementar.

Ocorre que foi enviado junto do Envelope o Certificado de Registro Cadastral com esta Certidão vencida, e também a Certidão de Falências e Concordatas de n.º 230500 do sistema e-PROC, estando ausente a Certidão de Falência do sistema SAJ. No mesmo envelope a empresa juntou a Certidão Simplificada da Junta Comercial de SC como prova de condição de ME, podendo esta usufruir do benefício de apresentar Certidões Vencidas no prazo de 5 dias após o resultado.

Por sua vez, a Recorrente requer a sua habilitação no presente Processo Licitatório nos seguintes termos:

"A empresa Construtora Silveira Martins Eireli, solicita que seja aceita a sua proposta, tendo em vista que apresentou os documentos necessários a habilitação e que a certidão faltante estava coberta com a Certidão Simplificada da Junta Comercial. Além disso no Edital de Licitação, item 6.4 não consta a necessidade de apresentar Certidão de Falências e Concordatas.



CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELE EPP

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, que se digne de receber a presente, para o efeito de anular a decisão de Inabilitar a empresa, e tornar a mesma elegível ao presente processo licitatório.

Pede Deferimento.

Garopaba-SC, 29 de outubro de 2019.



JOSÉ CARLOS VIEIRA

Sócio Administrador